



PARECER JURÍDICO AO PROJETO

DE LEI COMPLEMENTAR Nº 18/2018

Eminente Presidente,

Eminentes Vereadores,

Submete-se a apreciação desta Procuradoria o singelo projeto de lei complementar nº 18/2018, subscrito pelo Executivo Municipal visando ALTERAR REDAÇÃO DO §4º DO ARTIGO 10 DAS LEIS COMPLEMENTARES 185 E 186 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

Com ao ofício inicial de fl. 02, veio a mensagem de fls. 03, a exordial legislativa de fls. 04.

Vieram-nos os autos conclusos.

Em síntese, eis o breve resumo dos fatos que tomo à guisa de relatório.

Passa-se ao parecer, com a respectiva motivação (fundamentação).



A *priori*, antes de adentrarmos ao ponto nodal, observa-se, que o projeto de lei está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, devidamente subscrito pelo Executivo Municipal, além de trazer assunto sucintamente registrado na ementa.

Observa-se, ainda, que o subscritor articulou justificção por escrito, atendendo a preceito regimental. A distribuição do texto também está dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa, não merecendo qualquer reparo.

Debruçando-nos minuciosamente neste expediente legislativo, verifica-se, de pronto, sem qualquer esforço, que se pretende ALTERA REDAÇÃO DO §4º DO ARTIGO 10 DAS LEIS COMPLEMENTARES 185 E 186 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

Destarte, quanto ao presente projeto de lei Complementar, nenhuma óbice de ordem técnico-formal e/ou material existe, não havendo qualquer inconstitucionalidade, portanto, a ser apontada.



Esclarecemos, no mais, que a competência absoluta em razão da matéria, referimo-nos pressuposto de desenvolvimento válido e regular do processo legislativo em cotejo é do Executivo Municipal, dispensando maiores delongas, pois, nesse sentido.

À luz do exposto, gizadas nestas considerações, e dispensando, por supérfluas, tantas outras, **emitimos parecer FAVORÁVEL à tramitação do projeto,** pelos motivos acima alinhados.

À douta Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final.

É o parecer, s.m.j.

Itapemirim, segunda-feira, 11 de junho de 2018.

João Luiz Rocha da Silva
Procurador Geral